

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Firmar  
Convênio Com A Associação Beneficente Dos  
Receptores De Sangue De Erechim - RS.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim - RS, para fornecimento de sangue aos pacientes de Erebangó - RS, internados em hospitais da região, nos termos da minuta de convênio anexa que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Para execução do objeto do convênio o Município de Erebangó repassará mensalmente o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único.** No caso de prorrogação do contrato, objeto do art. 3º, o valor objeto do *caput* poderá ser atualizado, a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por aquele que venha o substituí-lo.

**Art. 3º.** O convênio, objeto da presente Lei, terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente convênio dar-se-ão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.10.301.0012.2.063.3.3.90.39.50.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de dezembro de 2021.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Dos Receptores De Sangue De Erechim - RS.

O convênio ora proposto já vem sendo exercido pelo Município a longos anos e visa garantir aos pacientes que necessitem de transfusão de sangue, seja por procedimentos cirúrgicos, lesões ou outros atos que ocasionem hemorragias ou para tratamentos de saúde, o acesso ao mesmo.

Conforme denota-se, a entidade em questão é pessoa jurídica privada sem fins lucrativos com abrangência regional e necessita do auxílio dos Municípios que atende para a manutenção de suas atividades de recepção, coleta, seleção e distribuição de sangue.

Assim, suas funções são essenciais para a saúde humana e garantia ao direito fundamental da vida, previsto em nossa Constituição Federal junto as garantias individuais, isto é, junto ao *caput* do art. 5º da referida carta magna, sendo que a conjunção deste aos demais direitos fundamentais são a garantia ao respeito do preceito fundamental de nossa república da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inc. III, da referida carta estruturante.

Diante disto, acredita-se que o objeto do convênio justifica-se em seu próprio bojo, pois necessário a dignidade humana e inviolabilidade da vida.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

Contrato Administrativo nº. **XXX/2021.**

## TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio que realiza o Município de Erebangó com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim/RS, nos termos da Lei Municipal nº. **XXXX/2021.**

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede administrativa na Rua Abraão Dozza, 900, Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valmor José Tomelero**, doravante designado tão simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 92.902.725/0001-93, com sua sede receptora e administrativa na Rua Joaquim Brasil Cabral, nº. 443, Sala 01, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-000, representada neste ato por seu responsável legal Sr. **Alexandre Bisognin Lyrio**, doravante designado tão simplesmente como **ASSOCIAÇÃO**, com base na **Lei Municipal nº. XXXX/2021**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas, condições e termos:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio tem por finalidade o fornecimento de sangue aos pacientes do Município de Erebangó que necessitem, internados em hospitais da região, pela **ASSOCIAÇÃO**, mediante repasse de contribuições mensais pelo **MUNICÍPIO**.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO

Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), na forma de contribuição ao fornecimento de sangue aos seus pacientes que necessitarem.

---

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento da contribuição objeto da Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu vencimento.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convenio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.10.301.0012.2.063.3.3.90.39.50.

---

### CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando a correção monetária a ser realizada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por aquele que o venha a substituí-lo, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal que autoriza este convenio.

---

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS**

---

A ASSOCIAÇÃO fornecerá a quantidade de sangue conforme a necessidade dos pacientes do MUNICÍPIO, bem como realizará a recepção e coleta de doadores sempre que encaminhados.

---

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar relatórios mensal da quantidade de sangue fornecida para pacientes do MUNICÍPIO que somente liberará o repasse das contribuições seguintes após conferência e aprovação do relatório.

---

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

---

Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros referente a ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pelo exercício de suas funções específicas, igualmente, será de sua responsabilidade a qualidade do sangue fornecido.

---

#### **CLAUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL**

---

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse mensal da contribuição mensal:

I – Quando não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local periodicamente pelo Município.

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convenio ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusula convencionais básicas.

III – Quando a entidade conveniente deixar de adotar as medida saneadoras apontadas pelo Município.

---

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

---

Por qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito a indenização às partes.

**Parágrafo Único.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de

30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável providenciada pelo repassador do recurso.

---

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

---

As partes elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Erebango/RS, XX de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE EREBANGO**  
**Valmor José Tomelero**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS**  
**RECEPTORES DE SANGUE DE**  
**ERECHIM**  
**Alexandre Bisognin Lyrio**  
**Responsável legal**

**Testemunhas:**

---

---